

AMERICANAS LOCAL S.A.

CNPJ nº 42.538.886/0001-71 - NIRE 33300340955

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de julho de 2024.

1. Data, Hora e Local. Reuniram-se os acionistas da **Americanas Local S.A.** ("Companhia") em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de julho de 2024 às 10h00, de forma exclusivamente digital, sendo considerada como realizada na sede da Companhia, localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 901, Saúde, CEP 20.220-460. **2. Convocação e Presença.** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), em vista da presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Leonardo Coelho Pereira; Secretária: Camille Loyo Faria. **4. Ordem do Dia.** Deliberar sobre: (i) a redução do capital social da Companhia no montante do capital não integralizado; (ii) a alteração do endereço da sede social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações.** Preliminarmente, a acionista aprovou a lavratura desta ata em forma de sumário, conforme facultado pelo artigo 130, §1º, da Lei das S.A. Ato contínuo, a acionista única deliberou, sem qualquer ressalva: **5.1. Consignar que:** (a) a Companhia foi constituída no âmbito da parceria formada entre Americanas S.A. - Em Recuperação Judicial ("Americanas") e Vibra Energia S.A. ("Vibra") para desenvolver o negócio de lojas de pequeno varejo dentro e fora de postos de combustível ("Parceria"). (b) No âmbito da formação da Parceria, em 31 de janeiro de 2022, Americanas e Vibra realizaram determinada Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("AGE de Aporte") e aprovaram, dentre outras matérias, o aumento do capital social da Companhia no montante total de R\$448.039.990,00 (quatrocentos e quarenta e oito milhões, trinta e nove mil, novecentos e noventa reais) mediante a emissão de 500.000 (quinhentas mil) ações ("Aumento de Capital"). (c) As ações emitidas no contexto do Aumento de Capital foram integralmente subscritas pela Americanas; sendo que a integralização de tais ações deveria ocorrer conforme cronograma previsto no boletim de subscrição anexo à ata da AGE de Aporte. (d) Em 22 de agosto de 2023, Americanas e Vibra formalizaram a intenção de encerrar a Parceria, de forma que as lojas de pequeno varejo da bandeira "Local" passassem a ser exploradas exclusivamente pela Companhia, cujas ações passariam a ser integralmente detidas pela Americanas ("Encerramento"). (e) Em 30 de novembro de 2023, Americanas e Vibra consumaram o Encerramento através da realização, *inter alia*, de uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia que aprovou determinada cisão parcial desproporcional da Companhia que resultou no cancelamento da totalidade das ações detidas pela Vibra na Companhia. (f) O Aumento de Capital foi realizado exclusivamente para fins da Parceria e, portanto, a Americanas, na qualidade de única acionista da Companhia, não pretende seguir com a integralização das parcelas subscritas e ainda não integralizadas ("Capital a Integralizar"). **5.2.** Em vista do Encerramento da Parceria, aprovar a redução do capital social da Companhia no montante do Capital a Integralizar, equivalente a R\$ 161.997.117,02 (cento e sessenta e um milhões, novecentos e noventa e sete mil, cento e dezessete reais e dois centavos) passando, portanto, o capital social de R\$ 364.837.747,84 (trezentos e sessenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 202.840.630,82 (duzentos e dois milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e dois centavos), mediante o cancelamento de 137.804 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e quatro) ações de emissão da Companhia de titularidade da Americanas. A redução do capital social ora deliberada é realizada sem a restituição de valores ou bens à acionista única. Para todos os fins e efeitos de direito a presente redução de capital é formalizada para produzir efeitos desde 31 de dezembro de 2023. **5.2.1.** Em razão da deliberação tomada nos termos do item "5.2" acima, alterar a redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - o capital social é de R\$ 202.840.630,82 (duzentos e dois milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens, dividido em 172.549 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." **5.3.** Aprovar ainda a alteração do endereço da sede social da Companhia, atualmente estabelecida na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 901, Saúde CEP 20.220-460, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para Rua Sacadura Cabral, 102, parte, Saúde, CEP 20.081-902, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **5.3.1.** Em razão da deliberação tomada nos termos do item "5.3" acima, alterar a redação do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º - A Companhia tem a sua sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sacadura Cabral, 102, parte, Saúde, CEP 20081-902. A Companhia poderá, mediante deliberação da Diretoria, instalar, alterar e encerrar filiais, agências ou qualquer outro tipo de estabelecimento comercial no Brasil ou no exterior." **5.4.** Em vista das deliberações descritas nos itens "5.2", "5.2.1", "5.3" e "5.3.1" acima, aprovar, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar na forma do Anexo I à presente ata. **6. Encerramento.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa declarou encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Acionista presente: Americanas S.A. - Em Recuperação Judicial. Rio de Janeiro, 24 de julho de 2024. **Mesa: Leonardo Coelho Pereira** - Presidente; **Camille Loyo Faria** - Secretária. **Acionista presente: Americanas S.A. - Em Recuperação Judicial: Leonardo Coelho Pereira** - Diretor Presidente; **Camille Loyo Faria** - Diretora Financeira e de Relação com Investidores. **Estatuto Social da Americanas Local S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Artigo 1º - Americanas Local S.A. é uma sociedade por ações fechada regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia"). Artigo 2º - A Companhia tem a sua sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sacadura Cabral, 102, parte, Saúde, CEP 20081-902. A Companhia poderá, mediante deliberação da Diretoria, instalar, alterar e encerrar filiais, agências ou qualquer outro tipo de estabelecimento comercial no Brasil ou no exterior. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) a exploração de negócios relacionados a lojas de conveniência localizadas em quaisquer pontos comerciais, nas quais poderão ser comercializados ou elaborados produtos e serviços de qualquer gênero; (ii) o desenvolvimento e o gerenciamento de programas de fidelização e a comercialização de resgate de prêmios dos respectivos programas; (iii) o exercício de quaisquer outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente à realização do objeto social da Companhia, inclusive a prestação de serviços de qualquer natureza; (iv) comércio varejista de plantas e flores naturais; (v) comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; (vi) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; (vii) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; (viii) comércio varejista de jornais e revistas; (ix) comércio varejista de artigos de papelaria e presentes; (x) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; (xi) lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; (xii) atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; (xiii) correspondentes de instituições financeiras; (xiv) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (xv) outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; (xvi) comércio varejista de artigos e alimentos para animais de estimação; (xvii) comércio varejista de artigos eletrônicos; (xviii) comércio varejista de artigos de vestuário; (xix) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; e (xx) gestão de ativos intangíveis não financeiros. Artigo 4º - A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social:** Artigo 5º - O capital social é de R\$ 202.840.630,82 (duzentos e dois milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens, dividido em 172.549 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Artigo 6º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 7º - A Companhia não emitirá partes beneficiárias. Artigo 8º - Os acionistas terão direito de preferência em caso de aumento do capital social da Companhia, nos termos da Lei das S.A. **Capítulo III - Assembleia Geral:** Artigo 9º - A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia o exigir, sendo permitida a ocorrência simultânea de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Artigo 10 - A Assembleia Geral será convocada por meio de edital publicado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, observadas as disposições legais aplicáveis. Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Artigo 11 - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem a totalidade do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. Artigo 12 - As Assembleias Gerais serão presididas pela pessoa escolhida pelos acionistas presentes à Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral escolherá o secretário da assembleia. Artigo 13 - Além das matérias previstas na Lei das S.A., as seguintes matérias serão submetidas à deliberação da Assembleia Geral: (i) alteração ou revisão do Estatuto Social da Companhia; (ii) emissão de valores mobiliários conversíveis em ações pela Companhia; (iii) incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia; (iv) pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial por parte da Companhia; (v) dissolução, liquidação, extinção ou cessação do estado de liquidação da Companhia; (vi) distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou outras bonificações aos acionistas, caso realizadas em desconformidade com o

dividendo mínimo obrigatório da Companhia; (vii) qualquer aumento do capital social da Companhia; (viii) qualquer redução do capital social da Companhia; (ix) alienação, oneração, transferência, licenciamento ou cessão de qualquer propriedade intelectual da Companhia e/ou de suas controladas, registrada ou não, ou dos direitos relacionados, fora do curso normal dos negócios da Companhia; e (x) celebração de contratos que envolvam valor superior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ou contratos com prazo de vigência superior a 5 (cinco) anos, ou formação joint ventures. Artigo 14 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a aprovação das matérias submetidas à deliberação da Assembleia Geral estará sujeita ao voto favorável da maioria dos acionistas presentes à Assembleia Geral. **Capítulo IV - Administração:** Artigo 15 - A Companhia será administrada pela Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, da Lei das S.A. e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 16 - Os membros da Diretoria da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, que deverá ser lavrado nos livros societários aplicáveis da Companhia, nos termos do Art. 149 da Lei das S.A. Artigo 17 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitida as reeleições, e se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. Artigo 18 - A remuneração da Diretoria será fixada em Assembleia Geral. **Seção I - Diretoria:** Artigo 19 - A Diretoria será responsável pela gestão dos negócios diários da Companhia, em conformidade com este Estatuto Social e com a Lei. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação em Assembleia Geral. Artigo 20 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores e, no máximo, 6 (seis) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais diretores sem designação específica. Parágrafo Único - Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos. Artigo 21 - A Companhia será representada por (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador em conjunto; ou (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos. Parágrafo Único - A Companhia pode constituir e desconstituir procuradores, devendo o respectivo instrumento de mandato ser assinado por 2 (dois) diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente. Os instrumentos de mandato deverão conter poderes específicos sem a possibilidade de subestabelecimento, e terão prazo de validade limitado a, no máximo, 2 (dois) anos, com exceção daqueles outorgados para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ter prazo de validade indeterminado. **Seção II - Conselho Fiscal:** Artigo 22 - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, de acordo com os termos, condições e responsabilidades determinadas na legislação aplicável. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal não funcionará de forma permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, de acordo com a Lei das S.A. e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Capítulo V - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros:** Artigo 23 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo Primeiro - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, observada a lei aplicável. Parágrafo Segundo - A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitando o disposto no Art. 204 da Lei das S.A. Parágrafo Terceiro - A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Parágrafo Quarto - Observados os limites legais, a Assembleia Geral poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base no último balanço anual ou semestral levantado pela Companhia. Parágrafo Quinto - Os dividendos intermediários distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 31 abaixo. Artigo 24 - Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Art. 202, da Lei das S.A., para distribuição aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório; (iii) Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei das S.A.; e (iv) Os lucros não destinados nos termos dos artigos 193 a 197 da Lei das S.A. deverão ser distribuídos como dividendos. **Capítulo VI - Liquidação:** Artigo 25 - A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos na lei aplicável. A Assembleia Geral poderá estabelecer a forma de liquidação, indicar o liquidante ou liquidantes e aprovar a sua remuneração e, mediante requerimento dos acionistas, nos termos da Lei das S.A., solicitar a instauração do Conselho Fiscal durante o período de liquidação, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo VIII - Disposições Gerais:** Artigo 26 - Quaisquer casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com a Lei das S.A. **Capítulo IX - Lei Aplicável e Resolução de Conflito:** Artigo 27 - Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil, independentemente de suas disposições sobre conflitos de leis. Artigo 28 - Os acionistas e a Companhia concordam, sem possibilidade de retratação unilateral, com a submissão obrigatória de qualquer litígio relacionado a este Estatuto Social, inclusive no que diz respeito à sua formação e à existência, validade e/ou eficácia, à solução definitiva por arbitragem. Parágrafo Primeiro - O procedimento arbitral deverá ser administrado pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por meio de seu escritório em São Paulo ("Câmara"), e conduzido de acordo com o regulamento de arbitragem em vigor à época do protocolo de submissão para a sua instauração ("Regulamento") e com a Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, incluindo os aditamentos da Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), exceto no que estes forem modificados pelas disposições a seguir ou vierem a ser alterados por acordo entre os acionistas. O Tribunal Arbitral deverá decidir com base nas Leis substantivas da República Federativa do Brasil, sem prejuízo de suas regras sobre conflitos de leis e sem utilização de equidade. Parágrafo Segundo - O Tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) deverá ser escolhido pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e 1 (um) pelo requerido ou requeridos, conjuntamente; e o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, deverá ser escolhido conjuntamente pelos 2 (dois) primeiros árbitros em consulta com as partes da arbitragem, dentro do prazo estabelecido pela Câmara ("Tribunal Arbitral"). Caso qualquer dos acionistas não indique o respectivo árbitro, ou não haja consenso entre os árbitros quanto a escolha do presidente do Tribunal Arbitral nos prazos previstos no Regulamento, a Câmara fará qualquer indicação faltante de acordo com o Regulamento. Parágrafo Terceiro - Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas não se reúnam em blocos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo bloco de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso quanto à indicação do respectivo coárbitro, a Câmara nomeará o coárbitro faltante, salvo acordo das partes da arbitragem em sentido diverso. Parágrafo Quarto - A Arbitragem terá sua sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e os procedimentos deverão ser conduzidos em português. Parágrafo Quinto - A decisão arbitral será redigida em português e considerada proférda na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Parágrafo Sexto - Todos os custos do processo arbitral, incluindo as taxas administrativas da Câmara, os honorários dos árbitros e eventuais honorários periciais, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma do Regulamento. A sentença arbitral determinará o reembolso, pela parte perdedora à parte vencedora na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas e levando em consideração as circunstâncias que o Tribunal Arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, assistentes técnicos e pareceristas. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência. Parágrafo Sétimo - Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, os acionistas elegem o foro da comarca de Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas relativas (i) à instituição da arbitragem (art. 7º da Lei de Arbitragem); (ii) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à instituição da arbitragem; (iii) ao cumprimento da sentença arbitral, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada e consolidada ao longo do tempo ("Código de Processo Civil"); (iv) à anulação da sentença arbitral (art. 32 da Lei de Arbitragem); (v) à execução de título extrajudicial, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil; (vi) a conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. Parágrafo Oitavo - A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo instituída a arbitragem. Uma vez devidamente instituída a arbitragem, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência. Parágrafo Nono - A arbitragem será confidencial (incluindo, mas não limitado, à sua existência, à disputa, às alegações e manifestações das partes, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, incluindo a sentença arbitral) e somente poderá ser revelada ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, exceto se a divulgação da informação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto deste Parágrafo Nono deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral. **Mesa: Leonardo Coelho Pereira** - Presidente; **Camille Loyo Faria** - Secretária.

REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A.- em recuperação judicial -
Companhia aberta

CNPJ/ME nº 33.412.081/0001-96 - NIRE: 33.3.0012851-4

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 15 de julho de 2024.

Certidão. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Certifico o arquivamento em 26/07/2024 sob o nº 6364523 - Gabriel Oliveira de Souza Voi - Secretário Geral.



INSPIRA MUDANÇA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 28.580.065/0001-72 - NIRE 3330032573-5

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2024. 1. **DATA, LOCAL E HORA:** Em 25 de julho de 2024, às 9 horas, na sede social da Inspira Mudança Participações S.A. ("Companhia"), localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na rua Acre, nº 15, sala 1701, bairro Centro, CEP 20.081-000. 2. **CONVOCAÇÃO, QUÓRUM E PRESENÇA:** Tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, foram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 12 do estatuto social da Companhia. 3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Felipe Gottlieb, que convidou o Sr. André Renato da Silva Aguiar para secretariar os trabalhos. 4. **ORDEM DO DIA:** Reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito das seguintes matérias constantes da ordem do dia: (i) a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfica, sob o rito de registro automático, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido nos artigos 11 e 13 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Pública"), sob regime de garantia firme de colocação, nos termos previstos abaixo; (ii) a autorização para que a diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia devidamente constituídos pratiquem todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta Pública, celebrem todos os documentos, instrumentos contratuais e eventuais aditamentos para a formalização da Emissão e da Oferta Pública, conforme o caso, incluindo, sem limitação: (a) a negociação dos termos e condições das Debêntures e da Oferta Pública, (b) a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Inspira Mudança Participações S.A.," a ser celebrado entre a Companhia e o agente fiduciário ("Escritura de Emissão"), do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos, e dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Pública, (c) a adoção de todos e quaisquer atos necessários para a implementação e formalização das deliberações tomadas nesta reunião, tal qual o registro da Oferta Pública perante a CVM e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), e (d) a contratação de prestadores de serviço para fins de viabilizar a Oferta Pública, como instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, agente fiduciário, o escriturador, o banco liquidante e assessores legais, entre outros; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia, relacionados exclusivamente às deliberações acima. 5. **DELIBERAÇÕES:** Os membros do Conselho de Administração presentes, após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, por unanimidade e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: (i) Aprovar a realização da Emissão e da Oferta Pública, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: (a) **Número da Emissão.** A Emissão será a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia. (b) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única. (c) **Valor Total da Emissão.** O valor da Emissão será de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"). (d) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Debêntures. (e) **Destinação dos recursos.** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão integralmente destinados à gestão de passivos da Companhia (*Liability Management*) e/ou reconstituição de caixa da Companhia, até a Data de Vencimento (conforme abaixo definido). (f) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (g) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). (h) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) ou do consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, e eventual vencimento antecipado das Debêntures, as Debêntures terão seu vencimento em 7 (sete) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"). (i) **Forma e Emissão de Certificados e Comprovação de Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (a ser definido na Escritura de Emissão). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3. (j) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. (k) **Procedimento de distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder", nos termos e condições dispostos no "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, da Inspira Mudança Participações S.A.," a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). (l) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). (m) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. (n) **Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento da Remuneração (conforme definido abaixo), do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. (o) **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. (p) **Juros Remuneratórios das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo" ("Taxas DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Uteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,70% (um inteiro e setenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Uteis ("Remuneração"), a ser calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão. (q) **Periodicidade do Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos semestralmente, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, observado ainda os pagamentos realizados em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa, e eventual vencimento antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). (r) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa, e eventual vencimento antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão. (s) **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures. (t) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. (u) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração e/ou das amortizações do Valor Nominal Unitário, os débitos em atraso e não pagos pela Companhia, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à (i) multa moratória

não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, sobre o montante devido e não pago, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Encargos Moratórios"). (v) **Preço de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma prevista na Resolução CVM 160, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização"). Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (conforme aplicável), inclusive, até a data de sua efetiva integralização, exclusive ("Preço de Subscrição"). (w) **Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Pública para atribuir *rating* às Debêntures. (x) **Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturista, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), (iii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, e (iv) de prêmio *flat* de Resgate Antecipado Facultativo a ser definido na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo. O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado conforme previsão que constará na Escritura de Emissão. (y) **Amortização Extraordinária Facultativa.** Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) da parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da (ii) Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; e (iv) de prêmio *flat* de Amortização Extraordinária Facultativa a ser definido na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa. A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada conforme previsão que constará na Escritura de Emissão. (z) **Oferta de Resgate Antecipado.** A qualquer tempo a partir da Data de Emissão, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"), observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitarem a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que o resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizado apenas para aqueles que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sem que haja necessidade de aceitação da totalidade dos Debenturistas. O valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto do resgate, acrescido (i) da Remuneração incorrida e ainda não paga desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do Resgate decorrente de Oferta (exclusive); (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação da Oferta de Resgate Antecipado; e (iii) dos demais valores eventualmente devidos e não pagos nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme previsão que constará na Escritura de Emissão. (aa) **Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, desde que observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, e as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 ("Aquisição Facultativa"). (bb) **Vencimento Antecipado.** O Agente Fiduciário, observado o disposto na Escritura de Emissão, deverá, por meio de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderá, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, respectivamente, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), e dos Encargos Moratórios, se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos na Escritura de Emissão. (cc) **Demais condições.** As demais condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão e negociadas diretamente pela diretoria da Companhia. (ii) Autorizar a diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia devidamente constituídos a praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta Pública, celebrarem todos os documentos, instrumentos contratuais e eventuais aditamentos para a formalização da Emissão e da Oferta Pública, conforme o caso, incluindo, sem limitação: (a) a negociação dos termos e condições das Debêntures e da Oferta Pública, (b) a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos, e dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Pública, (c) a adoção de todos e quaisquer atos necessários para a implementação e formalização das deliberações tomadas nesta reunião, tal qual o registro da Oferta Pública perante a CVM e a B3, e (d) a contratação de prestadores de serviço para fins de viabilizar a Oferta Pública, como instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, agente fiduciário, o escriturador, o banco liquidante e assessores legais, entre outros. (iii) Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria e/ou por procuradores da Companhia exclusivamente relacionados a todas as deliberações tomadas acima. 6. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata em livro próprio, a qual foi lida, aprovada por unanimidade e assinada pelos membros do Conselho de Administração e pelos membros da Mesa, conforme assinaturas no livro próprio. 7. **ASSINATURAS: Conselheiros:** André Renato da Silva Aguiar, Brenno Raiko de Souza, Felipe Gottlieb, Juan Pablo Zucchini e Renato Antonio Secondo Mazzola; **Mesa: Presidente:** Felipe Gottlieb; e **Secretário:** Sr. André Renato da Silva Aguiar. *Certificamos que a presente ata é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.* Rio de Janeiro, 25 de julho de 2024. **Mesa:** Felipe Gottlieb - Presidente; André Renato da Silva Aguiar - Secretário. JUCERJA nº 6365208 em 26/07/2024.



